



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano XXIV Nº 3888-A

Edição Especial

Uberlândia - MG, sexta-feira, 13 de abril de 2012.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 13.358, DE 12 DE ABRIL DE 2012.

INSTITUI O BLOCO INICIAL DE ALFABETIZAÇÃO – BIA NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Educação, e no inciso II, do art. 26, da Lei Complementar nº 347, de 20 de fevereiro de 2004 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das Unidades de Ensino Fundamental do Município de Uberlândia, o Bloco Inicial de Alfabetização – BIA.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, a expressão Bloco Inicial de Alfabetização e a sigla BIA se equivalem.

Art. 2º São objetivos do Bloco Inicial de Alfabetização:

I – assegurar ao aluno o tempo necessário para superar a alfabetização segundo seu ritmo de aprendizagem e suas características sócio-culturais;

II – garantir às escolas a flexibilidade necessária para a organização do currículo, no que diz respeito ao agrupamento de alunos, métodos e estratégias de ensino, conteúdos programáticos e critérios de avaliação do ensino aprendizagem;

III – proporcionar condições que favoreçam o desenvolvimento das habilidades cognitivas e de expressão do aluno previstas nas demais áreas do currículo.

Art. 3º O BIA compreenderá os 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental e será implantado a partir do ano letivo de 2012.

§ 1º Nos 1º e 2º anos do BIA, os alunos não serão retidos, exceto aqueles que não cumprirem a frequência mínima, conforme legislação vigente.

§ 2º No 3º ano do BIA, o aluno poderá ser retido, considerando os aspectos relativos ao desenvolvimento da aprendizagem, acompanhado por meio de um processo de avaliação formativa.

Art. 4º A avaliação para os alunos do BIA deve ter um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica. Os educadores devem utilizar vários instrumentos e procedimentos na avaliação, como: a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários e outros, levando-

se em conta as características de desenvolvimento do educando.

Parágrafo único. Os registros devem ocorrer nos Diários de Classe e no Relatório Individual do Aluno.

Art. 5º O diretor da escola deverá indicar o professor da turma do BIA, observando prioritariamente:

I - o interesse manifestado pelo professor em assumir a responsabilidade;

II - a experiência docente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - a possibilidade de o professor permanecer no BIA, durante os três anos, se for julgado conveniente, do ponto de vista pedagógico.

Art. 6º Por ocasião da transferência do aluno matriculado no BIA, a escola deverá oferecer ao aluno a documentação referente ao seu nível de aproveitamento, de forma a permitir à escola de destino atendê-lo a partir do estágio que se encontrar.

Art. 7º A proposta pedagógica do BIA será elaborada pela Unidade Escolar com base nas legislações educacionais vigentes e orientações do CEMEPE.

Art. 8º No BIA, as atividades escolares deverão ser orientadas para o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos domínios da leitura, da escrita e dos conceitos das operações matemáticas fundamentais.

Parágrafo único. Os componentes curriculares do BIA estão especificados no Plano Curricular do Ensino Fundamental de cada unidade escolar.

Art. 9º As classes do BIA serão constituídas, preferencialmente, com 26 (vinte e seis) alunos.

Art. 10. Os critérios para formação de turmas serão estabelecidos pela equipe pedagógica da escola juntamente com os professores do BIA.

Art. 11. Os professores que atuarem no BIA farão jus a 5% (cinco por cento) de gratificação, nos termos do inciso II, do art. 26, da Lei Complementar nº 347, de 20 de fevereiro de 2004 e suas alterações.

Art. 12. Para atender às despesas deste Decreto, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos oriundos da Funcional Programática 07.01.12.361.2001.2.295.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 12 de abril de 2012.

Odelmo Leão  
Prefeito

Afranio Marciliano de Freitas Azevedo  
Secretário Municipal de Educação

CVDV/PGM Nº 872/2012.